



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

15/02/2023

Jornal AMP

Página 357

Edição 2711

Luiz
Ass. Responsável

LEI Nº 2439/2023

DATA 14/02/2023

Súmula: Cria e altera dispositivos da Lei Municipal nº 1561/2017, combinada com as Leis Municipais nºs 2043/2021 e 2299/2022, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 23-A da Lei Municipal nº 1561, de 13 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescido e modificado com as seguintes alterações:

“.....**Art. 23-A.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver o Programa Família Acolhedora para idosos e pessoas com deficiência, voltado ao acolhimento familiar de pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais e adultos com deficiência em situação de privação temporária do convívio com a família de origem.

(...)

§ 3º O acolhimento será às pessoas que não dispõem de condições para permanecer com a família de origem, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

§ 3º-A Considera-se a oferta de cuidador para idosos ou pessoas com deficiência, que tenham familiares de primeiro grau (pai, mãe e irmãos), porém, considerando a complexidade de cada caso, com encaminhamento da Rede de Proteção e Atendimento do Município e sob Parecer Técnico da Equipe do Serviço de Acolhimento do CREAS e ainda, verificada e comprovada a falta de recursos financeiros e humanos, permanente ou temporariamente.

(...)

§ 6º Para idosos ou pessoas com deficiência que tenham familiares de primeiro grau (pai, mãe e irmãos), e considerando a complexidade de cada caso, com encaminhamento da Rede de Proteção e Atendimento do Município, sob Parecer Técnico da Equipe do Serviço de Acolhimento do CREAS, e ainda, verificada e comprovada a falta de recursos financeiros e humanos para manter o acolhido sob cuidados somente dos familiares,

A



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

poderá então, o mesmo ser incluso no Programa Família Acolhedora, durante o período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, perante avaliação técnica da Equipe de Saúde que referenciou o acolhido, e dos Técnicos do Serviço de Acolhimento.

§ 7º Para estes, nominados no parágrafo anterior, o valor da bolsa auxílio para os acolhidos que não residem com o cuidador, ou seja, que tem independência de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene, ou com comprometimento cognitivo, o valor passará de um 01 (um) salário mínimo nacional, para ½ (meio) salário mínimo nacional mensal.”

Art. 2º. Fica alterado o valor da Bolsa Auxílio para os acolhidos idosos e para as pessoas com deficiência, com dependência total de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene, ou com comprometimento cognitivo, para 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional, sendo que para esta opção, será obrigatório parecer técnico multiprofissional da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná/PR, 14 de fevereiro de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL